

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO, POR
INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A
EMPRESA SERRALHERIA DO AMARAL
LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, órgão legislativo, com sede na Avenida Antônio Brandão Oliveira, n.º 599, Centro, CEP 86.210-000, na cidade de Jataizinho/Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.380.488/001-20, neste ato representada pelo Vereador Presidente MAURÍLIO MARTIELHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SERRALHERIA DO AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.220.652/0001-89, sediada na AV CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 799, em Jataizinho PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por MANOEL PIRE, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços consistente na fabricação, pintura e instalação de grades de proteção no jardim do prédio da Câmara Municipal de Jataizinho e a fabricação, pintura e instalação de cobertura (toldo) na parte externa do prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Aviso de Dispensa de Licitação.

1.2. Objeto da contratação e elementos característicos:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
1	COBERTURA	Fabricação, pintura e instalação de cobertura medindo 6x5, telhas galvalume trapézio termoacústica metalon 50x50 metalon 60x60, chapa galvalume para calhas.
2	GRADES DE PROTEÇÃO	Fabricação, pintura e instalação de grades de proteção jardim medindo 16,30x0,60, material metalon 20x40 chapa 18, metalon 40x40 chapa 18, ferro redondo 3/8 e pintura na cor preto semibrilho.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O termo de referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O aviso de dispensa de licitação e a autorização de contratação direta.
- 1.3.3. A proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O regime de execução será de empreitada integral, compreendida a totalidade das etapas do serviço, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

2.2. O contratado fica responsável pelo material e pela mão de obra necessários à execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), que serão pagos somente depois da entrega e instalação da cobertura e das grades de proteção.

3.2. O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório de conclusão dos serviços pelo fiscal do contrato e recebimento definitivo da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do contratante.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

3.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa correrá as contas das seguintes dotações orçamentarias:

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo para a execução do serviço será de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

5.2. Não será admitida a prorrogação do contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. O contratado deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por um período de 12 (doze) meses após a conclusão, responsabilizando-se pela correção de qualquer defeito de execução que se apresente nesse período, sem ônus adicional ao contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Fornecer ao contratado acesso às dependências do prédio, durante o horário de expediente ou conforme for acordado previamente entre as partes;

8.1.3. Aprovar as cores a serem utilizadas, conforme catálogo fornecido pelo contratado;

8.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.5. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

1.1.7. Efetuar o pagamento ao contratado o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.1.8. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1.1.10. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Utilizar materiais de primeira qualidade e demais itens necessários para a conclusão dos serviços;

9.1.2. Fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na proposta apresentada;

9.1.3. Apresentar a contratante um catálogo de cores para definição das cores a serem aplicadas, de acordo com as marcas de tintas reconhecidas no mercado;

9.1.4. Executar os serviços com pessoal qualificado e especializado, obedecendo aos prazos estabelecidos;

9.1.5. Garantir a segurança de seus trabalhadores e a correta sinalização do local durante a execução dos serviços;

9.1.6. Responsabilizar-se pela reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público durante a execução dos serviços;

9.1.7. Manter preposto no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 9.1.21. Caso a contratada verifique algum problema estrutural que a impeça de prosseguir com o serviço ou torne a prestação de serviços inadequada, deverá comunicar imediatamente o fiscal de contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato, tais como o atraso injustificado na realização dos serviços ou em desconformidade com as especificações do aviso de dispensa e da proposta, ou inexecução total ou parcial do contrato, entre outras, sujeitarão o contratado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato previsto na Cláusula Terceira, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados a contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL

11.1. O contratante designará um servidor para ser fiscal, ficando responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, cabendo a este emitir relatórios sobre o andamento das obras e a qualidade dos materiais empregados.

11.2. Após a elaboração dos relatórios, o fiscal encaminhará a documentação descrita no item anterior para a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. É facultada a CONTRATANTE a extinção unilateral deste contrato, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da execução da penalidade aplicável nos casos de inadimplemento previstos na cláusula anterior e demais sanções cabíveis.

12.2. O presente contrato poderá ainda ser amigavelmente extinto, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo de Dispensa de Licitação por valor, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência da contratante nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133 de 2021;

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e

12.3.2. Poderá a contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, na Resolução nº 1 de 10 de abril 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do contrato fica condicionada à assinatura das partes e publicação resumida do instrumento pela contratante (extrato) no Diário Oficial do Município de Jataizinho/PR.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ibiporã, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jataizinho/PR, 23 de junho de 2025.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
MAURÍLIO MARTIELHOR, Vereador Presidente

CONTRATADO
SERRALHERIA DO AMARAL LTDA
MANOEL PIRES, Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: SANDRO JULIANO FIDELIS
CPF: 02074339925

Nome:
CPF: